

CONTRATO Nº 314/SMMA/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE E A ASSOCIAÇÃO DE
AMIGOS DO PARQUE CULTURAL DO CAMPECHE
- APA**

Pelo presente instrumento de um lado o Município de Florianópolis, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.282/0029-44, com sede na Rua 14 de Julho, nº 375, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. Fábio Gomes Braga, inscrito no CPF sob nº 033.474.079-70, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO PARQUE CULTURAL DO CAMPECHE - APA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.461.628/0001-67, com sede na Servidão a Caminho das Dunas, nº 07, Bairro Campeche, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Ataíde Silva, inscrito no CPF sob nº 342.172.409-10, resolvem firmar o presente **Contrato** decorrente da **Chamada Pública nº 591/SMA/DSLC/2021, homologado em 07/04/2022**, cujo edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de característica continuada de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos recicláveis orgânicos - fração resto de alimentos no Município de Florianópolis/SC, por meio de técnicas de compostagem, estabelecidos na Instrução Normativa nº 75/2019 do IMA e na Resolução do CONAMA nº 481/2017, conforme edital de Chamada Pública nº 591/SMA/DSLC/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 472.860,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais).

3.2. As especificações dos objetos estão descritos na tabela a seguir:

3.2.1. Lote 01:

Item	Descrição do Serviço	Un.	Quant. / mês	Quant. de meses	Quant. para 12 meses	Valor Unitário Estimado² (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Serviço de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis orgânicos por meio de técnicas de compostagem	Ton.	100	12	1200	156,81	188.172,00
02	Serviço de Responsável Técnico para acompanhamento, operação, licenciamento e elaboração de relatórios de Pátio de Compostagem com produção de 3,5 a 5,0 toneladas/mês	Un.	20	12	240	1.186,20	284.688,00
Valor Estimado Total (R\$):							472.860,00

²Custos unitários estabelecidos conforme cálculo apresentado nos "Anexo III – 'Composição de custos e orçamento referencial para operação de Pátios de Compostagem" e no "Anexo IV - Composição de custos para operação de pátio de compostagem descentralizado".

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no dia 22 do mês subsequente ao da entrega da nota fiscal, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SMFPO/GAB/2017. No caso da data descrita recair em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivado a ação descrita no próximo dia útil.

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal:

4.2.1. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio.

4.2.2. Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, com abrangência nas contribuições sociais (INSS).

4.2.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), atualizado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os pátios de compostagem deverão estar situados no Município de Florianópolis/SC.

5.2. A **CONTRATADA** poderá se credenciar a operar mais de um pátio de compostagem para atender a demanda de tratamento dos resíduos orgânicos recicláveis objeto deste **Contrato**.

5.3. Cada pátio de compostagem deverá possuir no mínimo 150 metros quadrados de área disponível para a instalação das leiras.

5.4. Somente será pago pelo serviço prestado, incluindo o valor previsto para o serviço de Responsável Técnico, a **CONTRATADA** que atingir a produção mensal mínima de 3,5 toneladas de recicláveis orgânicos – fração restos de alimentos.

5.5. A **CONTRATADA** que não alcançar a produção mensal mínima por período consecutivo de 4 (quatro) meses será automaticamente descredenciada e o **Contrato** será rescindido.

5.6. O composto orgânico resultante do processo será de propriedade da **CONTRATADA**, podendo, depois de completado o processo de compostagem, utilizá-lo da forma que julgar conveniente a seu interesse.

5.7. Os pátios de compostagem deverão estar aptos para recebimento de recicláveis orgânicos de segunda a sábado nos horários indicados pela **CONTRATANTE** quando do início da prestação dos serviços.

5.8. A **CONTRATADA** deverá comprovar documentalmente a posse e/ou autorização para utilização do terreno, apresentando para tanto escritura pública, contrato de aluguel, termo de cessão de uso, dentre outros, que comprovem a permissão de uso dos mesmos.

5.9. A **CONTRATANTE** pagará o valor de referência do item 3.2 deste **Contrato**, por tonelada tratada de resíduos recicláveis orgânicos através de compostagem, a **CONTRATADA** que atingir a produção mínima estabelecida no item 6.4 do Termo de Referência anexo ao Edital. Somente será computado para fins de pagamento pelo serviço prestado os resíduos recicláveis orgânicos de origem alimentar, recebidos ou coletados exclusivamente de geradores de Florianópolis, sendo vedado a inclusão na pesagem de material estruturante, a exemplo de folhas, capim, palha, podas, dentre outros.

5.10. A **CONTRATANTE** pagará o valor de referência do item 3.2 deste **Contrato** à **CONTRATADA** a título de serviço de Responsável Técnico, que terá como atribuição as atividades de: licenciamento; monitoramento e controles ambientais; monitoramento da origem e qualidade dos resíduos recicláveis orgânicos; controle da qualidade ambiental do processo de compostagem; elaboração dos Relatórios Técnicos mensais do pátio de compostagem; entre outras demandas técnicas e ambientais.

5.11. O pagamento pelos serviços a serem contratados contempla todas as etapas necessárias para a realização do serviço dentro dos padrões de qualidade, desde o recebimento, mão de obra, ferramentas, itens de consumo, água, energia elétrica, esgotamento sanitário, tratamento de efluentes e resíduos, maquinários, higienização das instalações e quaisquer outras atividades e custeio necessário, devendo a **CONTRATADA** considerar quando do Credenciamento.

5.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente **Contrato**, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: **54.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente**; Atividade: **4.800 – Programa de Apoio Administrativo**; Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ** e na Fonte de Recursos: **80**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **Contrato** é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme legislação pertinente, através de Termos Aditivos, desde que haja manifesto interesse pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes do **Contrato**, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na letra “8.1.3.” deste item.

8.2. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão pela **CONTRATANTE**, do documento aviso de deficiência, que comunicará à **CONTRATADA** que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do **Contrato**. A **CONTRATADA** terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao aviso de deficiência, sem manifestação da **CONTRATADA** num prazo de 5 (cinco) dias ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas a seguir por ocorrência, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

8.3. A **CONTRATADA** que não alcançar a produção mínima mensal referente ao Lote em que for Credenciada, terá como penalidade o desconto no percentual de 20% (vinte por cento) do valor unitário referentes ao Item 1 – valor por tonelada tratada, e de 50% (cinquenta por cento) no valor referente aos itens 2 dos Lotes (valor unitário pelo serviço de responsável técnico), ambos a serem aplicados na Medição do mês de referência pelo(s) Fiscal(is) do **Contrato**

8.4. As multas são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

8.5. As multas serão descontadas do valor da fatura mensal.

8.5.1. Esgotado o valor da fatura, os descontos serão cobrados judicialmente.

8.6. Pela inexecução total ou parcial do **Contrato** a **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

8.7. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

8.8. As multas aplicadas pela **CONTRATANTE**, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do **Contrato**, descontadas na medição mensal.

8.9. Recebida a notificação, poderá a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Serão passíveis de penalidades, nos termos do Código Penal Brasileiro, os atos praticados pela **CONTRATADA** que incorra nas seguintes situações:

9.1. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

9.2. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

9.2.1. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

9.3. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

9.3.1. Entrega de mercadoria com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

9.3.2. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

9.3.3. Entrega de uma mercadoria por outra;

9.3.4. Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

9.3.5. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O **Contrato** de prestação de serviços objeto do edital poderá ser rescindido a qualquer momento, mesmo antes do término do prazo de vigência por decisão do Município

10.1.1. A rescisão se dará caso não seja mais necessário à Administração Pública Municipal, estando o Município isento do pagamento de qualquer, multa ou valor adicional a qualquer título, inclusive e especialmente, taxa de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DO CONTRATO

11.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente **Contrato** será do **Secretário Municipal do Meio Ambiente**, ou a quem ele formalmente designar;

11.2. A fiscalização do presente **Contrato**, pela **CONTRATANTE**, será exercida pelo **Fiscal do Contrato** e seu substituto que serão designados pelo Gestor, quando da assinatura do instrumento de registro, e serão responsáveis pelo acompanhamento da execução da mesma durante toda a vigência do **Contrato**, e competirá a eles dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua vigência.

11.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. As medições serão realizadas mensalmente, computando a soma das pesagens dos resíduos orgânicos – fração restos de alimentos efetivamente tratadas pela **CONTRATADA** (Item 1 do Lote 1), bem como a verificação da correta prestação do serviço de responsável técnico (Item 2 do Lote 1).

11.5. Só serão computadas para fins de pagamento as pesagens aferidas in loco pelo(s) Fiscal(is) do **Contrato**, realizadas em balança apropriada, com os devidos registros e assinaturas dos relatórios de pesagens, tanto pelos fiscais quanto pelos prepostos das credenciadas

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **Fiscal do Contrato** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Realizar a aferição da medição (pesagem) dos resíduos recicláveis orgânicos alimentares a serem tratados, antes do abastecimento das leiras nos pátios de compostagem.

12.2. Realizar a pesagem dos resíduos recicláveis orgânicos alimentares a serem tratados, na presença do Responsável Técnico da **CONTRATADA** ou de preposto indicado. Para tanto, a **CONTRATANTE** deverá:

12.2.1. Disponibilizar balança aferida e adequada para pesagem dos resíduos antes de ser realizado o transbordo nas leiras, em data e horários a serem definidos pela **CONTRATANTE** e informado previamente à **CONTRATADA**.

12.2.2. Realizar controle de pesagem através de planilhas individuais para cada pátio credenciado. Nesta planilha, deverá constar as assinaturas do(s) Fiscal(is) do **Contrato** e do Responsável Técnico da **CONTRATADA** ou de preposto indicado, para cada dia de aferição.

12.3. Efetuar os pagamentos dos valores devidos à **CONTRATADA**, no dia 22 do mês subsequente ao das entregas dos Relatórios com as respectivas Notas Fiscais, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SMFPO/GAB/2017.

12.4. Basear-se nos Relatórios de medição emitidos mensalmente pelo(s) Fiscal(is) do **Contrato**, quanto aos quantitativos para cálculo dos valores a serem pagos.

12.5. Pagar à **CONTRATADA** pelo serviço prestado somente quando a produção mínima de 3,5 toneladas/mês de resíduos orgânicos – fração resto de alimentos for atingida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Iniciar a operacionalização dos pátios no prazo máximo de 30 (trinta) dias após as assinaturas do **Contrato**.

13.2. Operar os pátios de compostagem conforme regras estabelecidas na Instrução Normativa Nº 75/2019 – “Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos segregados na fonte”, do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA e Resolução CONAMA Nº 481/2017, que estabelecem critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, sob risco de interdição sanitária ou ambiental pelo órgão municipal competente, se assim não procederem.

13.3. Designar 1 (um) Responsável Técnico por pátio credenciado para realizar os serviços técnicos de: licenciamento; monitoramento e controles ambientais; monitoramento da origem e qualidade dos resíduos recicláveis orgânicos; controle da qualidade ambiental do processo de compostagem; elaboração dos Relatórios Técnicos mensais do pátio de compostagem; entre outras demandas técnicas e ambientais.

13.4. Apresentar mensalmente Relatório Técnico elaborado pelo Responsável Técnico designado, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

13.5. Franquear aos funcionários da **CONTRATANTE**, designados para serem responsáveis pela fiscalização dos serviços objeto deste **Contrato**, o livre acesso às suas instalações.

13.6. Assumir a responsabilidade integral por todos os danos porventura causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, objeto deste **Contrato**.

13.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços objeto deste **Contrato**.

13.8. Acompanhar a pesagem por parte do(s) Fiscal(is) do **Contrato**, os quais designarão os dias e horários em que serão realizadas as pesagens, obedecendo aos horários estabelecidos no **Contrato**.

13.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13.10. Indicar profissional devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente e prover o uso adequado de EPI's.

13.11. Realizar o acompanhamento da correta prestação dos serviços, de maneira a corrigir eventuais falhas, bem como fiscalizar seus empregados quanto à utilização de uniformes, EPIs, EPCs e demais normas e legislações pertinentes à saúde e segurança no trabalho.

13.12. Acompanhar a pesagem dos resíduos recicláveis orgânicos alimentares a serem tratados, na presença do(s) Fiscal(is) do **Contrato**, atestando a planilha de pesagem através de assinatura do Responsável Técnico ou de preposto indicado.

13.13. A **CONTRATADA** que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

13.13.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.13.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e

13.13.3. Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

13.13.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do **Contrato**;

13.13.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do **Contrato**. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do **Contrato** de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.14. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do **Contrato**, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.16. Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**;

13.16.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do **Contrato**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.17. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.19. Disponibilizar área coberta com piso plano e tomada com energia elétrica para que seja possível a aferição da pesagem dos resíduos através de balança apropriada para o fim pelo Fiscal(is) do **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **Contrato** deverá ser providenciada em extrato, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste **Contrato** nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente **Contrato**, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **Contrato**, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Florianópolis para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente **Contrato**.

Assim, acordada e ajustada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este **Contrato** em **03 (três) vias** de igual teor e forma, devendo cada parte permanecer com a sua via e a outra ser encaminhada a Superintendência de Licitações e Contratos para publicação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 12 de maio de 2022.

Fábio Gomes Braga
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Ataíde Silva
Associação de Amigos do Parque Cultural
do Campeche - APA